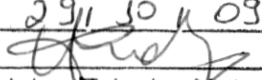


PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 29/10/09

Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 407/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Cria a Taxa de Ordenamento de Transporte Turístico no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criada a Taxa de Ordenamento de Transporte Turístico, destinado a todos os veículos de prestação de serviços de transportes turísticos ou similares, no Município de Mata de São João.

Art. 2º - A Taxa de Ordenamento de Transporte Turístico – TOT, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas constantes desta Lei, do Código Tributário e de Rendas, do Código de Polícia Administrativa e do Plano Diretor Urbano, relativas à qualidade dos serviços de transporte turístico prestados, higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública e será calculada de acordo com a Tabela I, do anexo único desta Lei.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



I – Inclui-se entre as prestações de serviços de transporte turísticos ou similares, sujeitas ao licenciamento:

- a)** transportadoras turísticas, por cada veículo prestador do serviço;
- b)** transportes turísticos, incluindo “city-tour”, “tour”, translados, entre outros, por cada veículo prestador do serviço;

II - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se prestador de serviços de transportes turísticos ou similares em geral, o contribuinte, ainda que pessoa física, que exerça quaisquer atividades abrangidas no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – a partir da data em que o contribuinte prestar serviços turísticos de transporte, relativamente ao primeiro ano de exercício desta, calculada proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano, incluindo o mês da referida data citada;

Art. 4º - O contribuinte da referida taxa será o proprietário do veículo licenciado.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Parágrafo Único – Quando o tomador ou intermediário dos serviços listados no inciso I do art. 2º for estabelecido no município de Mata de São João, serão responsáveis pelo pagamento.

Art. 5º - Consideram-se prestadores de serviços distintos, para efeito de incidência da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias ou utilizem veículos de transportes turísticos.

Art. 6º - Ficam obrigados a possuir inscrição no cadastro fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo, ainda que beneficiados pela imunidade constitucional ou por isenção:

I – todo sujeito passivo de obrigação tributária ou não, com estabelecimento no município ou não, que possua veículo exercendo atividade econômica no Município relativa ao transporte de turismo;

a) a inscrição no cadastro fiscal será feita por veículo;

§ 1º - Todos os que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar quaisquer alterações dos dados constantes da inscrição.

§ 2º - O prazo para inscrição deverá sempre preceder ao início das atividades e o das alterações será de 10 (dez) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 7º - Para a inscrição no cadastro fiscal do Município, conforme exigência do artigo anterior, é necessário:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a)** Fotocópia autenticada do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do contribuinte. As cópias podem ser autenticadas no setor, sendo apresentados os documentos originais junto com essas cópias;
- b)** Cópia autenticada de todas as licenças emitidas pelo Ministério do Turismo, para o referido contribuinte;
- c)** Cópia autenticada de todos os Certificados de Cadastro, para serviço de transporte turístico, emitido pelos órgãos competentes, referentes ao contribuinte especificado;
- d)** Cópia autenticada de todos os documentos dos veículos que possuam Certificado de Cadastro, para serviço de transporte turístico, emitido pelos órgãos competentes, referentes ao contribuinte especificado;
- e)** Cópia autenticada de todos os contratos de arretamento ou contratos de sub-locação de cada veículo;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- a) Fotocópia autenticada do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado dos sócios da empresa. As cópias podem ser autenticadas no setor, sendo apresentados os documentos originais junto com essas cópias;
- b) Cópia autenticada de todas as licenças emitidas pelo Ministério do Turismo, para o referido contribuinte;
- c) Cópia autenticada de todos os Certificados de Cadastro, para serviço de transporte turístico, emitido pelos órgãos competentes, referentes ao contribuinte especificado;
- d) Cópia autenticada de todos os documentos dos veículos que possuam Certificado de Cadastro, para serviço de transporte turístico, emitido pelos órgãos competentes, referentes ao contribuinte especificado;
- e) Cópia autenticada de todos os contratos de afretamento ou contratos de sub-locação de cada veículo.

Art. 8º – Além dos documentos fiscais já previstos, os contribuintes enquadrados nesta Lei terão adicionalmente como documentos fiscais obrigatórios:

I – Licença de Ordenamento Turístico;

§ 1º - A licença mencionada será emitida após comprovação de quitação da referida taxa;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

§ 2º - A expedição da Licença definitiva dar-se-á apenas mediante total quitação da respectiva taxa. Caso o contribuinte ou responsável pela taxa opte pelo pagamento parcelado, será expedido um alvará de licença temporária com validade até o vencimento da parcela subsequente, devendo o contribuinte ou responsável apresentar o pagamento da(s) parcela(s) no órgão responsável pela emissão do respectivo alvará, para solicitar a expedição de nova licença temporária, até que, mediante quitação total da taxa, possa receber o alvará definitivo;

§ 3º - Uma cópia dessa licença deverá estar fixada no local do estabelecimento do prestador (quando for estabelecido no Município de Mata de São João);

§ 4º - Uma Cópia dessa licença deverá estar fixada em local visível em cada veículo que estiver em uso na referida prestação do serviço;

II – Documento de Arrecadação Municipal, referente ao lançamento da taxa, que será expedido conforme Ato do Poder Executivo;

III – Licença emitida pelo Ministério do Turismo;

§ 1º - Uma cópia dessa licença deverá estar fixada em local visível no veículo quando estiver em uso na prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

IV – Ordem de serviço;

§ 1º - A Ordem de serviço deverá ser totalmente preenchida, sem rasuras ou borrões, constando o nome do contratante, a especificação, o valor e o local da prestação do serviço;

§ 2º - A Ordem de serviço deverá ser numerada sequencialmente;

§ 3º - A Ordem de serviço deverá estar fixada em local visível no veículo quando estiver em uso na prestação do serviço;

§ 4º - Todas as Ordens de serviço referentes aos serviços prestados no município, emitidas em cada período, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Fazendária até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da emissão da ordem de serviço;

Art. 9º - Quando o tomador ou intermediário do serviço for pessoa jurídica estabelecida no município, deverá, no ato da contratação de serviços relativos ao transporte turístico:

I – Solicitar ao prestador do serviço cópia da última Licença de Ordenamento de Transporte Turístico – LOT emitida para o referido prestador;

II – Anexar cópia da Licença de Ordenamento de Transporte Turístico – LOT, apresentada pelo prestador à Nota Fiscal a ser emitida pela prestação do referido serviço;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

III – No ato da entrega da Declaração Mensal de Retenção na Fonte – DMRF, apresentar cópia dos documentos citados nos incisos anteriores.

Art. 10 - A Taxa será paga conforme prazos fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 11 - São isentos da Taxa:

I – pessoas físicas ou jurídicas que possuam licença de transporte municipal;

Parágrafo Único – As isenções previstas neste artigo só serão concedidas mediante apresentação de documentação comprobatória de caracterização das atividades citadas no inciso I.

Art. 12 - São infrações e penalidades previstas:

I – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada:

- a)** Não apresentação de quaisquer documentos fiscais, incluindo os documentos previstos nesta Lei como obrigatórios ou necessários à fiscalização, solicitados através de notificação ou ainda solicitados em vistorias fiscais para apresentação no ato em que for detectada a suposta infração.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

II – no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

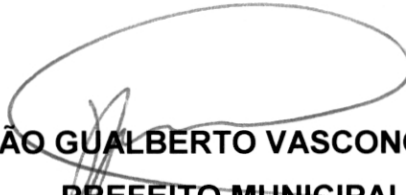
- a)** o prestador de serviços de transportes turísticos ou similares, que esteja prestando serviço com veículo não licenciado, ou com a licença vencida, por mês;
- b)** o embarço à ação fiscal.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2010.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

TABELA Nº I

TAXA DE ORDENAMENTO DE TRANSPORTE TURÍSTICO – TOT

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO ANUAL (R\$)
1	Atividades relacionadas com inciso I do art 2º da referida Lei.	2.160,00

